



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 115/2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º. Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CÓDIGO	RECEITA	REF.	ANO	VALOR
Espolio de Adair Tenher	6816	IPTU	6816	2013	R\$ 416,36
Espolio de Elio Pereira Dias	3797	IPTU	3797	2006-2012	R\$ 3.284,89
Espólio de Eluadir Andreatta	7994	IPTU	7994	2011-2012	R\$ 616,25
Espólio de Ottomar Pedro Lohmann	7699	IPTU	7699	2011-2012	R\$ 1.532,00
Espolio de Theodorica T. Ecker	8775	IPTU	8775	2013	R\$ 288,28
Liria de Souza	4021	IPTU	4021	2002-2008	R\$ 2.914,50
Maria Jacira e João Joaquim Farias	38990	IPTU/ MELHORIA	14196	2012-2013	R\$ 2.669,75
Marta Solange da Silva Mazzurana	37903	IPTU	8531	2012	R\$ 821,73
Pedro Spannemberger	1316	IPTU	15607	2012-2013	R\$ 480,13
				TOTAL	R\$ 13.023,89

Art. 3º. Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2013

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos. Outrossim depois de lançados não há como isentar retroativamente o tributo, sendo necessário lei de remissão para corrigir a situação, que é o que se propõe .

A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, autoriza o Executivo Municipal a isentar de pagamento de tributos municipais, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados. O cadastro para o requerimento e comprovação dos requisitos é feito, anualmente, nos meses de outubro e novembro, sempre objetivando a isenção para os tributos do ano subsequente.

No entanto, apesar do Município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, ainda aparecem pessoas que possuem os requisitos de “carentes”, em anos pretéritos, porém, por diversas razões, não se cadastraram para obter o benefício no tempo hábil.

Observamos que a cada ano reduz o volume de retardatários, e também o valor da remissão, mas ainda existem casos desta ordem.

Assim, sem o requerimento prévio, os tributos são lançados em desfavor destes contribuintes e ao final de cada ano, inscritos em dívida ativa, muitos carentes procurarem o município somente após a citação judicial, requerendo providências para a regularização das pendências, diante da impossibilidade financeiramente de assumir tais dívidas. Muitos deles comprovam ter os requisitos elencados na Lei 2.369/2005 há anos, incluindo os períodos com dívidas tributárias pendentes, demonstrando que poderiam ter obtidos o benefício da isenção nos exercícios correntes aos lançamentos destes tributos.

Questionados pela intempestividade nos pedidos, a maioria argumenta esquecimento, idade avançada, dificuldades de deslocamento ou até mesmo total desconhecimento sobre as obrigações assessórias para obtenção dos benefícios. Constatamos que, em regra geral, essas famílias carentes são desprovidas além de recursos financeiros, também de compreensão sobre leis, requerimentos, prazos e

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

obrigações, agravados pela idade avançada ou fragilidade no estado de saúde.

Através de levantamentos socioeconômicos realizados pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social foram analisados as situações individualmente, de cada contribuinte retardatário, sendo necessário para aqueles que comprovam enquadramento na lei 2.369/2005 e suas alterações, a regularização das pendências tributárias através da propositura deste projeto de lei, visto que hoje não se trata mas de “isenção” e sim de “remissão”.

Sobre a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados, deverá ser esclarecido que a previsão legal no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2013, aprovada através da lei municipal nº3054/2012. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixaria de receber em 2013, em razão desta renúncia, por ser um problema enfrentando anualmente, de conhecimento da Secretaria da Fazenda, que se reitera há alguns anos e força a propositura da lei de remissão, para regularizar a situação e não cometer injustiça frente a estas famílias carentes.

Assim, os valores ora renunciados, em que pese lançados durante o exercício, foram previstos a menor no orçamento corrente de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medidas de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando na remissão em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art.14, I)

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br